



ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ: 01.612.329/0001-76 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE - MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2019

O presente caso refere-se à Aquisição de móveis, eletrodo mésticos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância a Câmara Municipal solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Câmara Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com a J. L. SAMPAIO BATISTA – MOVEIS E ELETROS - EPP.

Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Câmara Municipal pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale – MA, 26 de fevereiro de 2019.

ÁNGELA SAMIRA SILVA DE SOUZA

Assessora Jurídica OAB/MA nº 18140 Portaria nº 007/2019